



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 071/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 2801

Em 30/11/22, às 10:39 horas

Kamila Alonso

Assinatura do Funcionário

Ementa: estabelece regras para o regular envio do Informativo Oficial do Poder Executivo à Câmara Municipal de Barreiras-BA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º. O Informativo Oficial do Poder Executivo Municipal ou qualquer outro veículo de comunicação que contiver publicações de avisos de licitação, de extratos de editais, de convites, de extratos de contratos, de atas de registro de preço e de apostilamentos do Município de Barreiras deverão obedecer os preceitos contidos no artigo 21, da Lei 8.666/1993 e, ainda, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, nos seguintes prazos e condições.

Parágrafo 1º - O prazo de publicação dos editais, avisos e extratos e o consequente envio dos informativos levará em conta o interstício da publicação do ato e a realização da sessão de entrega da proposta comercial e dos documentos de habilitação, e será de:

I – oito dias úteis, anteriores à sessão pública:

a) no caso de Pregão Presencial.

II - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

IV - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

V - cinco dias úteis para convite.

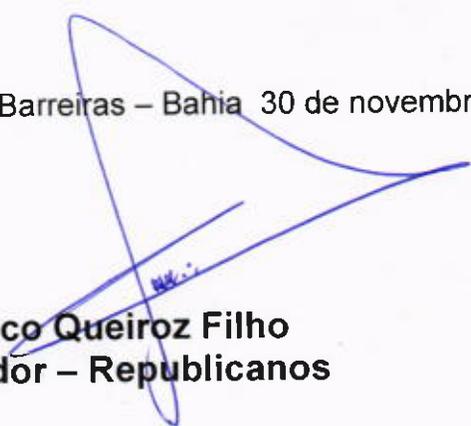
§ 2º - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo à data que ocorrer mais tarde.

Art. 2º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo municipal obrigado a inserir no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barreiras (www.https://barreiras.ba.gov.br), de acordo com a Lei de Acesso a Informação, Lei Federal n. 12.527/2011, e a Lei da Transparência, Lei Complementar n. 131/2009, todos os avisos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e seus respectivos contratos, notas de empenho e/ou documento equivalente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barreiras – Bahia 30 de novembro de 2022.


Eurico Queiroz Filho
Vereador – Republicanos



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal enviar, no prazo legal, à Câmara Municipal, cópia do Informativo Oficial do Poder Executivo e de outros meios de publicidade utilizados pelo Poder Executivo, que contenham publicação de avisos de licitação, de extratos de editais, de convites, de extratos de contratos, de atas de registro de preço e de apostilamentos em contratos, dentro do prazo legal previsto no artigo 1º, da presente lei.

É público e notório que ao Poder Legislativo municipal incumbe tipicamente às funções de Legislar e de Fiscalizar e, atipicamente, a de julgar.

No caso em tela, onde objetiva-se a aprovação do presente Projeto de Lei, temos como intuito principal termos acesso as datas das sessões públicas de licitações a serem promovidas pelo Município de Barreiras-BA, para assim podermos participar ativamente, fazendo jus ao subsídio que nos é pago pela população.

Resta claro e inequívoco que cabe ao Poder Público Municipal promover o desenvolvimento econômico do Município, dando tratamento diferenciado às microempresas e às pequenas empresas locais, o que não vem acontecendo. Aliás, estamos vendo acontecer bem na nossa frente, totalmente ao contrário do que estabelece a Lei Orgânica Municipal, nossa principal Lei.

Desse modo e sem mais delongas, Senhores Vereadores, rogo a Vossas Excelências apoio total ao presente projeto de lei que, sem nenhuma dúvida, trará muitos benefícios para todos nós barreirenses, sobretudo para os nossos comerciantes.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Eurico Queiroz Filho
Vereador – Republicanos